

# SUGESTÃO DE PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Angela Mendonça e Fernando Guiraud<sup>1</sup>

## Dados de Identificação:

Nome completo do(a) acolhido(a): .....

Data do acolhimento:    /    /    Nº de Prontuário: ..... Nº da Guia de Acolhimento: .....

Data de nascimento:    /    /    Idade (anos e meses): .....  Real  Estimada

Sexo:             Feminino     Masculino

Documentação:  Certidão de nascimento

Carteira de vacinação

Carteira de Identidade, RG nº .....

Outro documento: .....

Não possui documentos

## Motivos do acolhimento e do eventual afastamento do convívio familiar:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

## Dados da situação familiar:

Possui família natural, com vinculação afetiva positiva

Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva

Não se dispõe de dados sobre a família natural

Há impedimento judicial para contato com a família natural

Está em situação de orfandade

Está tramitando processo de destituição do poder familiar

Houve destituição do poder familiar

Outra situação (especificar): .....

.....  
.....  
.....

Nome da mãe: .....

Endereço da mãe: .....

Nome do pai: .....

Endereço do pai: .....

Nome do responsável legal: .....

Endereço do responsável legal: .....

Nome e idade dos irmãos: .....

.....

.....

.....

Nome dos irmãos que estão em entidade de acolhimento (caso estejam em entidade diversa, especificar, justificar a separação e indicar as atividades que estão sendo desenvolvidas no sentido da preservação dos vínculos fraternos) .....

.....

.....

.....

Local onde o(a) acolhido(a) residia antes da institucionalização: .....

.....

Pessoas com as quais o(a) acolhido(a) residia antes da institucionalização:  
(nome, idade, grau de parentesco)

.....

.....

.....

.....

Pessoas da família extensa com as quais o(a) acolhido(a) mantém vínculos afetivos positivos:  
(nome, idade, grau de parentesco)

.....

.....

.....

.....

Órgãos públicos, programas e entidades que prestam/prestaram atendimento/orientação ao(à) acolhido(a) e/ou ao grupo familiar (identificar o tipo de atendimento/orientação e, também, o nome e o telefone do responsável/técnico de referência para agendar reuniões/trocar informações):

Conselho Tutelar

.....

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

.....

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

.....

Vara da Infância e da Juventude

.....

Promotoria da Infância e da Juventude

.....

Defensoria Pública:

.....

Delegacia / Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente

.....

Serviços de Saúde

.....

.....

.....

Serviços de Educação

.....

.....

.....

Outros (especificar):

.....

.....

.....

# PLANO DE ACOMPANHAMENTO QUINZENAL <sup>2</sup>

QUINZENA:     /     /     a     /     /

Nome do(a) acolhido(a):	Data do preenchimento /   /
Técnico responsável:	Rubrica

## NECESSIDADES IDENTIFICADAS / ÁREA

Situação documental <sup>3</sup>	
Saúde <sup>4</sup>	
Educação <sup>5</sup>	
Profissionalização (adolescentes) <sup>6</sup>	
Cultura, esporte e lazer <sup>7</sup>	
Fortalecimento da convivência familiar <sup>8</sup>	
Preparação para o desligamento <sup>9</sup> (retorno familiar, colocação em família substituta ou maioridade) <sup>10</sup>	

## PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO ADOTADAS NA QUINZENA / ÁREA <sup>11</sup>

Situação documental	
Saúde	
Educação	
Profissionalização (adolescentes)	
Arte, cultura, esporte e lazer	
Fortalecimento da convivência familiar	
Preparação para o desligamento <sup>12</sup> (retorno familiar, colocação em família substituta ou maioridade) <sup>13</sup>	

- DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Criança / adolescente <sup>14</sup>

\_\_\_\_\_  
Pais / responsável

- 
- 1 Angela Mendonça e Fernando Guiraud são, respectivamente, Pedagoga e Psicólogo, integrantes da Equipe Técnica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOPCA, em Curitiba-PR.
  - 2 A elaboração do plano é de responsabilidade da equipe técnica da entidade de acolhimento, tomando por base a escuta do(a) acolhido(a) e do seu grupo familiar (cf. art. 101, §5º, da Lei nº 8.069/90), bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes prestam/prestaram atendimento e/ou orientação (com os quais a entidade deverá articular ações - cf. arts. 86, 88, inciso VI e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90). A reavaliação periódica é imprescindível, de modo a assegurar a eficácia das intervenções realizadas (compromisso com o resultado), sendo possível a substituição, a qualquer tempo, daquelas que se mostrarem inadequadas e/ou ineficazes (analogia ao disposto no art. 99, da Lei nº 8.069/90), ouvida a criança/adolescente e seus pais/responsável, observados os princípios relacionados no art. 100, par. único, incisos X e XI, do mesmo Diploma Legal).
  - 3 O(A) acolhido(a) deverá possuir toda a documentação civil exigível em sua faixa etária. Caso não possua, deverá ser providenciada a sua regularização, valendo observar o disposto no art. 102, da Lei nº 8.069/90.
  - 4 Relacionar todas as necessidades relacionadas à saúde integral do(a) acolhido(a), inclusive quanto à saúde mental e, particularmente, no que se refere ao uso de drogas lícitas e ilícitas.
  - 5 Especificar todas as necessidades relacionadas à matrícula/retorno, permanência e sucesso escolar, inclusive apoio pedagógico e, se necessário, intervenções psicopedagógicas.
  - 6 Os(As) acolhidos(as) maiores de 14 anos, caso assim o desejarem, poderão ser encaminhados para cursos de aprendizagem, capacitação, qualificação para o trabalho e/ou de geração de renda.
  - 7 A entidade de acolhimento deverá proporcionar oportunidades de acesso a manifestações artísticas e culturais diversificadas, bem como práticas esportivas e atividades de lazer, de modo que o(a) acolhido(a) possa expressar livremente as suas potencialidades e preferências.
  - 8 Não havendo proibição judicial, o contato com a família natural e/ou extensa, embora sempre mediado pelo acompanhamento técnico, deve ser estimulado e facilitado ao máximo (pela adoção de horários de visita flexíveis, bem como atividades conjuntas dentro e fora da unidade, por exemplo).
  - 9 A medida de acolhimento institucional é excepcional e transitória, ou seja: somente deve ser aplicada quando todas as demais alternativas (inclusão em programa de famílias acolhedoras, por exemplo) forem inadequadas ou inviáveis e, sempre, com a menor duração possível.
  - 10 Quando as condições objetivas permitirem, ou seja: o grau conquistado de autonomia é suficiente para uma vida digna e feliz. Para uma vida adulta independente, a adequada escolarização e profissionalização são imprescindíveis.
  - 11 As providências que serão adotadas devem corresponder às necessidades específicas da criança, adolescente e seus pais ou responsável, observado o disposto no art. 100, *caput*, e par. único, da Lei nº 8.069/90.
  - 12 A medida de acolhimento institucional é excepcional e transitória, ou seja: somente deve ser aplicada quando todas as demais alternativas (inclusão em programa de famílias acolhedoras, por exemplo) forem inadequadas ou inviáveis e, sempre, com a menor duração possível.
  - 13 Quando as condições objetivas permitirem, ou seja: o grau conquistado de autonomia é suficiente para uma vida digna e feliz. Para uma vida adulta independente, a adequada escolarização e profissionalização são imprescindíveis, devendo a entidade, com apoio externo, providenciá-las.
  - 14 A assinatura da criança/adolescente somente será necessária, logicamente, caso esta tenha idade e grau de discernimento suficiente para compreender o que está ocorrendo. Neste caso (assim como em relação aos pais/responsável), deverá ser precedida de orientação acerca dos motivos das intervenções realizadas e possíveis conseqüências do descumprimento injustificado das atividades previstas no plano individual, sem prejuízo de sua revisão a pedido, sempre que necessário.